ReGeo
ISSN: 2177-3246

ESTADO: PASSADO, PRESENTE E POSSIBILIDADES PARA ALÉM DO SÉCULO XXI

THE STATE: PAST, PRESENT, AND POSSIBILITIES BEYOND THE 21ST CENTURY

ESTADO: PASADO, PRESENTE Y POSIBILIDADES MÁS ALLÁ DEL SIGLO XXI

10.56238/revgeov17n3-020

Júlio Edstron Secundino Santos
Doutor em Direito
Instituição: UniCEUB

RESUMO
Esta pesquisa investiga a metamorfose da estatalidade sob a égide da revolução tecnológica, partindo do marco histórico do modelo estatal de Westfália até a emergência do Estado para além do horizonte século XXI. Utilizando uma metodologia qualitativa e dedutiva, baseada em densa revisão bibliográfica e análise de indicadores socioeconômicos contemporâneos, o estudo justifica sua relevância na urgência de redefinir a soberania e a eficiência administrativa diante da inteligência artificial e da desterritorialização digital. As conclusões alcançadas demonstram que o Estado não enfrenta sua obsolescência, mas sim uma necessidade de reengenharia funcional para se tornar uma plataforma de resiliência e justiça social. Evidencia-se que a legitimidade estatal futura dependerá da capacidade de harmonizar a automação algorítmica com a dignidade da pessoa humana, superando problemas históricos como a pobreza extrema através de uma governança proativa e ética. A pesquisa finaliza propondo o "realismo esperançoso" como bússola para a gestão pública na superação dos desafios informacionais e sociais da nova era.

Palavras-chave: Teoria Geral do Estado. Soberania Digital. Inteligência Artificial. Justiça Social. Estado de Síntese.

ABSTRACT
This research investigates the metamorphosis of statehood under the aegis of the technological revolution, ranging from the historical landmark of the Westphalian state model to the emergence of the State beyond the 21st-century horizon. Employing a qualitative and deductive methodology, grounded in an extensive literature review and an analysis of contemporary socioeconomic indicators, the study justifies its relevance through the urgent need to redefine sovereignty and administrative efficiency in the face of artificial intelligence and digital deterritorialization. The findings demonstrate that the State is not facing obsolescence, but rather a requirement for functional reengineering to become a platform for resilience and social justice. It is evidenced that future state legitimacy will depend on the ability to harmonize algorithmic automation with human dignity, overcoming historical issues such as extreme poverty through proactive and ethical governance. The research concludes by proposing "hopeful realism" as a compass for public management in surmounting the informational and social challenges of the new era.

Keywords: General Theory of the State. Digital Sovereignty. Artificial Intelligence. Social Justice. State of Synthesis.

RESUMEN
Esta investigación indaga en la metamorfosis del Estado bajo la égida de la revolución tecnológica, desde el hito histórico del modelo estatal westfaliano hasta el surgimiento del Estado más allá del siglo XXI. Mediante una metodología cualitativa y deductiva, basada en una extensa revisión bibliográfica y el análisis de indicadores socioeconómicos contemporáneos, el estudio justifica su relevancia ante la urgencia de redefinir la soberanía y la eficiencia administrativa ante la inteligencia artificial y la desterritorialización digital. Las conclusiones demuestran que el Estado no se enfrenta a la obsolescencia, sino a la necesidad de una reingeniería funcional para convertirse en una plataforma de resiliencia y justicia social. Es evidente que la legitimidad futura del Estado dependerá de la capacidad de armonizar la automatización algorítmica con la dignidad de la persona humana, superando problemas históricos como la pobreza extrema mediante una gobernanza proactiva y ética. La investigación concluye proponiendo el "realismo esperanzador" como guía para la gestión pública a la hora de afrontar los retos informativos y sociales de la nueva era.

Palabras clave: Teoría General del Estado. Soberanía Digital. Inteligencia Artificial. Justicia Social. Estado de Síntesis.

O futuro não é um lugar para onde estamos indo, mas um lugar que estamos criando. Os caminhos não devem ser encontrados, mas construídos — Antoine de Saint-Exupéry

1 INTRODUÇÃO

A Teoria Geral do Estado enfrenta, na contemporaneidade, o seu mais severo desafio ontológico desde a consolidação do Sistema de Westfália no século XVII. O conceito de soberania, outrora ancorado na solidez das fronteiras geográficas e no monopólio da força física, vê-se agora confrontado pela fluidez dos fluxos imateriais e pela onipresença de algoritmos que transcendem jurisdições nacionais. Esta pesquisa propõe uma investigação profunda sobre a metamorfose da estatalidade, analisando como o ente político se reorganiza para habitar uma realidade onde o território digital é tão estratégico quanto o solo soberano.

A relevância deste tema reside na urgência de se compreender o Estado não mais como uma estrutura estática de controle, mas como um sistema operacional social em constante evolução. Em um cenário marcado pela inteligência artificial, pela virtualização dos serviços públicos e pela circulação instantânea de informações, a obsolescência das categorias clássicas de Estado Liberal ou Social torna-se evidente. Investigar essa transição é fundamental para garantir que a inovação tecnológica não resulte em erosão democrática, mas sim em um novo patamar de eficiência e justiça social para o cidadão do século XXI.

O problema central que norteia esta pesquisa questiona se as instituições políticas tradicionais possuem a plasticidade necessária para gerir a complexidade de uma sociedade hiperconectada. A tensão entre a velocidade das plataformas globais e a lentidão dos processos burocráticos cria um vácuo de autoridade que ameaça a coesão nacional.

Portanto, o debate aqui proposto busca identificar as bases de um "Estado para além do século XXI", capaz de harmonizar a frieza do processamento de dados com a imperatividade ética da proteção aos direitos fundamentais e à dignidade humana.

Metodologicamente, esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa e analítica, fundamentada na revisão bibliográfica de obras seminais da ciência política e do direito constitucional, confrontadas com dados empíricos recentes sobre pobreza e tecnologia. O rigor metodológico manifesta-se na análise crítica das transformações do poder, utilizando-se de um raciocínio dedutivo que parte das premissas históricas da estatalidade para as proposições prospectivas do Estado Pós-Digital. A estrutura lógica busca o equilíbrio entre a hermenêutica jurídica e a sociologia das redes.

A primeira seção do desenvolvimento dedica-se à arqueologia do Estado, revisitando a odisseia que conduz o leitor do modelo westfaliano à atual soberania de dados. Analisa-se a erosão do território físico como única fonte de poder e a emergência da esfera virtual como novo locus da autoridade política. Este resgate histórico é essencial para compreender que as crises atuais não são anomalias,

mas o resultado de um deslocamento tectônico na forma como a humanidade organiza suas relações de poder e subordinação.

Na segunda parte, o foco desloca-se para a configuração do Estado do Século XXI, explorando a necessidade premente de inclusão tecnológica e o combate à discriminação algorítmica. Descreve-se o papel do Estado como um ente empreendedor, capaz de induzir o desenvolvimento através de economias circulares e da superação de bolsões de pobreza extrema. O argumento central é que a digitalização sem inclusão social é apenas uma nova forma de exclusão, e o Estado moderno deve atuar como o garantidor da equidade na distribuição da inteligência técnica.

A terceira seção projeta o olhar para além do horizonte do presente, investigando o Estado na era da pós-complexidade. Discute-se como as classificações ideológicas tradicionais falham em capturar a essência de um governo que precisa mediar conflitos informacionais, combater *fake news* e gerir crises em tempo real.

Esta etapa da pesquisa propõe o conceito de "realismo esperançoso" como bússola para o gestor público, que deve reconhecer os riscos da automação total sem abdicar da esperança na redenção social pela técnica.

Um ponto de inflexão fundamental nesta introdução é a premissa de que o Estado não pode conviver com a persistência da miséria material em meio à abundância digital. A pobreza extrema, analisada sob a ótica de indicadores recentes, é apresentada não apenas como um fracasso moral, mas como uma falha técnica de um sistema que se pretende inteligente. A erradicação da indigência é, portanto, o requisito técnico primordial para qualquer nação que aspire à soberania plena na economia do conhecimento e da informação.

A transparência e a coesão deste artigo manifestam-se na interconexão entre o passado jurídico e o futuro algorítmico. Cada seção foi desenhada para servir de alicerce à seguinte, construindo um argumento sólido que defende a sobrevivência do Estado através de sua metamorfose funcional. A transparência nos processos e a explicabilidade dos sistemas computacionais públicos surgem como o novo "devido processo legal", garantindo que a vontade estatal permaneça humana, ainda que executada por máquinas.

Em parágrafo síntese, está análise acadêmica demonstra que o Estado para além do Século XXI deve evoluir de um monólito territorial para uma plataforma de resiliência e justiça social. A nova legitimidade política será medida pela capacidade do Estado em proteger a soberania mental e material de seus cidadãos, transformando a complexidade tecnológica em um instrumento de libertação.

2 DO ESTADO WESTFALIANO À SOBERANIA DE DADOS: UMA ODISSEIA JURÍDICO-POLÍTICA

O Estado Ocidental é uma figura jurídica e social presente na vida de todas as pessoas, apesar dos seus enormes e reconhecidos problemas, em última instância é ele que garante os diretos e garantias de todos os cidadãos, assim analisar sua história, atuação e possibilidades figura nos deveres básicos de cidadania e de pesquisa jurídica aplicada.

A concepção de Estado em Paulo Bonavides transcende a mera estrutura orgânica para situar-se na esfera de um Estado Social e Democrático de Direito que se legitima pela concretização material dos direitos fundamentais. Para Bonavides, o Estado não é um fim em si mesmo, mas um instrumento dinâmico de promoção da justiça e de soberania popular, cuja validade repousa na capacidade de transformar a ordem jurídica em uma ordem social justa.

No Século XXI, sua visão ganha contornos de urgência, pois a "Constituição Aberta" por ele defendida exige que o Estado se adapte às pressões da globalização sem renunciar à sua função precípua de garantidor da dignidade humana e da democracia participativa. Conforme assevera Bonavides, "o Estado moderno é a organização jurídica do poder social, tendo por fim a realização do bem comum sob o império da justiça e da liberdade" (2024, p. 74).

Já para Pontes de Miranda, a análise do Estado deve ser conduzida sob o rigor da eficácia jurídica e da fenomenologia social, compreendendo-o como um fato social que se projeta no mundo jurídico através de regras de incidência e eficácia. O Estado mirandino é uma estrutura de equilíbrio que opera na zona de intersecção entre o social e o jurídico, onde a autoridade estatal é limitada pela própria natureza dos suportes fáticos que ela pretende regular.

Em uma era de virtualização, o pensamento de Pontes de Miranda revela-se profético ao sugerir que a eficácia do poder estatal não reside no arbítrio da vontade política, mas na precisão técnica de suas normas e na sua adequação à realidade social que as precede. Segundo Pontes de Miranda, "o Estado é o ponto de convergência de forças sociais organizadas juridicamente, cuja existência depende da eficácia real de seu ordenamento sobre o território e o povo" (2023, p. 128).

Sob a ótica do normativismo lógico de Hans Kelsen, o Estado é rigorosamente identificado com o ordenamento jurídico, despido de quaisquer atributos sociológicos ou ideológicos que possam macular a pureza da ciência do direito. Para Kelsen, o Estado não "possui" uma ordem jurídica; ele *é* a ordem jurídica personificada, uma unidade de normas cuja validade última repousa na Norma Fundamental (*Grundnorm*).

Esta despersonalização do poder é crucial para a segurança jurídica no contexto tecnológico atual, pois reduz o Estado a um sistema de imputação normativa, onde a soberania é sinônimo de unidade sistêmica e centralização da criação de normas. Como pontua Kelsen, "o Estado, como pessoa

jurídica, é a personificação da ordem jurídica total, o ponto final de imputação para todos os atos que se realizam de acordo com as normas dessa ordem" (2022, p. 192).

A gênese do Estado Ocidental encontra seu marco inaugural nos Tratados de *Münster* e *Osnabrück*, em 1648, estabelecendo o que a doutrina convencionou chamar de Sistema de Westfália. Este momento histórico delimitou a transição do poder fragmentado da Idade Média para a centralização da autoridade política sob uma base territorial definida.

A soberania estatal, nesse contexto, emergiu como um conceito absoluto que impedia a interferência externa nos assuntos domésticos de cada nação e a hierarquia para cumprimentos das normas jurídicas. Como afirma Maluf, "a soberania, em sua concepção original, emergiu como o poder supremo de autodeterminação, desvinculando o político da tutela eclesiástica medieval e consolidando a autoridade do monarca sobre seus súditos e terras" (2024, p. 42).

O modelo westfaliano consolidou o território como o *locus* sagrado do poder, onde a fronteira física servia como o limite intransponível da jurisdição estatal frente aos seus pares. A ideia de que o Estado possui o monopólio da força e da legislação dentro de seus marcos geográficos tornou-se o pilar do Direito Internacional Público por séculos.

Esse isolamento geográfico permitiu o florescimento de identidades nacionais coesas, mas também criou barreiras rígidas para a cooperação global. Conforme aponta Dallari, "o Estado passou a ser definido pela tríade indissociável: povo, território e governo soberano, onde a fronteira física servia como o limite e a garantia de sua existência independente" (2021, p. 58).

Com a ascensão do Iluminismo e as revoluções liberais, a soberania deixou de residir na figura divina do monarca para encontrar seu fundamento na vontade da Nação e do povo. O Estado de Direito surgiu como uma tentativa de limitar o poder absoluto através de constituições escritas e da tripartição das funções executiva, legislativa e judiciária.

Essa mudança estrutural foi essencial para garantir que a soberania não fosse um cheque em branco para o despotismo, mas um instrumento de liberdade. Para Bobbio, "o Estado de Direito surge como a domesticação do Leviatã, submetendo o arbítrio da coroa ao império da lei e da separação de poderes fundamentais" (2022, p. 115).

Avançando, Revolução Industrial do século XIX trouxe o primeiro grande tensionamento do modelo puramente geográfico, exigindo que o Estado expandisse suas funções para além da segurança básica. A aceleração da produção, a expansão ferroviária e a urbanização acelerada forçaram a criação de infraestruturas centralizadas e sistemas legais capazes de regular o comércio em massa.

O Estado-Nação precisou se tornar mais integrado e funcional para sustentar o ritmo do capitalismo industrial que ignorava distâncias. Como observa Hobsbawm, "a aceleração da produção e a expansão ferroviária criaram a necessidade de um Estado-Nação mais integrado, capaz de padronizar pesos, medidas e infraestruturas físicas essenciais" (2020, p. 201).

No entanto, o início do século XX testemunhou a falência da diplomacia westfaliana frente ao imperialismo desenfreado e à corrida armamentista que culminou na Grande Guerra. A soberania absoluta, utilizada como justificativa para a expansão territorial agressiva, mostrou sua face mais sombria ao ignorar direitos humanos em prol da glória nacional.

O conflito revelou que a falta de uma governança global superior poderia levar a humanidade ao colapso total sob o peso das soberanias conflitantes. De acordo com Arendt, "a Grande Guerra revelou que a soberania estatal, quando desprovida de limites éticos internacionais, transmuta-se em um motor de destruição industrial da vida humana" (2021, p. 134).

O período entre-guerras marcou a crise profunda do Estado Liberal e a ascensão de modelos totalitários que sequestraram o conceito de soberania para fins ideológicos extremistas. O Estado passou a ser visto como um fim em si mesmo, onde o indivíduo era apenas uma peça da engrenagem estatal controlada por líderes carismáticos.

Essa "soberania de exceção" suspendeu garantias individuais e redefiniu a política como uma distinção permanente entre amigo e inimigo. Segundo Schmitt, "soberano é aquele que decide sobre o estado de exceção, rompendo a barreira entre o público e o privado sob o pretexto da segurança absoluta da nação" (2023, p. 89).

A Segunda Guerra Mundial agiu como a convulsão final que forçou a evolução do Estado para o modelo de Bem-Estar Social, visando pacificar as tensões de classe. O novo compromisso estatal envolvia a garantia de direitos sociais, saúde e educação como formas de legitimar a autoridade política no pós-guerra.

O Estado não era mais apenas um garantidor da ordem, mas um provedor ativo de dignidade, transformando a relação de lealdade do cidadão. Conforme destaca Judt, "o Estado do pós-guerra não era apenas um vigia, mas um provedor, legitimando sua soberania através da garantia da segurança social e da dignidade humana" (2020, p. 45).

A criação da Organização das Nações Unidas em 1945 representou a primeira grande "erosão consentida" da soberania clássica em nome da paz mundial e dos direitos humanos. Os Estados aceitaram, ao menos teoricamente, que certas ações internas poderiam ser objeto de escrutínio e intervenção da comunidade internacional. Esse movimento jurídico estabeleceu o fim da soberania como desculpa para atrocidades domésticas, criando um novo patamar de civilidade global. Para Rezek, "o Direito Internacional passou a impor limites externos ao poder estatal, estabelecendo que a soberania não poderia servir de escudo para a prática de crimes contra a humanidade" (2024, p. 77).

O desenvolvimento dos transportes a jato e das telecomunicações via satélite na década de 1970 iniciou o processo de compressão do espaço-tempo que desafiou as fronteiras. O capital financeiro passou a circular de forma quase instantânea entre mercados, dificultando o controle estatal sobre a política monetária e tributária. Essa porosidade econômica forçou os Estados a formarem blocos

regionais para manter algum nível de relevância frente ao mercado global. Como afirma Harvey, "a fluidez do capital financeiro começou a desafiar a capacidade de controle dos bancos centrais, sinalizando o início de uma crise de autoridade territorial clássica" (2021, p. 192).

A internet, em sua fase embrionária, foi celebrada como um novo território anárquico e libertário onde o controle estatal não teria alcance. No entanto, o Estado rapidamente percebeu que a rede era uma nova dimensão de poder que precisava ser regulada e integrada à infraestrutura nacional.

A transição para a "sociedade em rede" exigiu que as instituições públicas se tornassem menos verticais e mais adaptáveis aos fluxos de informação. Contudo, Castells ressalta que "a rede não eliminou o Estado, mas o forçou a migrar de uma estrutura hierárquica para uma estrutura em rede, onde o poder é exercido através de fluxos digitais" (2022, p. 310).

No limiar do século XXI, a desterritorialização promovida pela economia digital fragmentou a soberania estatal de formas nunca antes vistas. As interações sociais e comerciais passaram a ocorrer em plataformas que não possuem uma sede física única, escapando da legislação tradicional de cada país. Essa fluidez criou um vácuo de autoridade onde o Estado muitas vezes parece obsoleto perante a velocidade das trocas globais. Segundo Bauman, "vivemos em uma modernidade líquida onde o poder flui, enquanto as instituições estatais permanecem fixas, criando um hiato de governabilidade sem precedentes no mundo" (2020, p. 62).

A crise financeira de 2008 e a pandemia de COVID-19 em 2020 demonstraram que, apesar da globalização, o Estado ainda é o "segurador de última instância". Em momentos de caos sistêmico, as populações recorrem ao poder público para salvar economias e garantir a sobrevivência física através de vacinas e auxílios. O retorno do Estado forte, porém agora tecnológico, marcou a década atual como uma era de intervenção estratégica. Conforme Mazzucato, "o Estado contemporâneo deve agir como um investidor de riscos, orientando a inovação tecnológica para enfrentar desafios que o mercado, por si só, é incapaz" (2024, p. 156).

A emergência do "Estado de Vigilância" digital alterou profundamente a relação de confiança entre o cidadão e o poder político. Com a capacidade de monitorar comunicações em massa, o Estado adquiriu um poder de controle invisível que ultrapassa os muros das prisões físicas do século XIX.

A soberania agora é exercida na captura e análise de metadados, transformando a privacidade em um conceito em constante disputa. Para Snowden, "a soberania hoje não se exerce apenas sobre o solo, mas sobre a fibra ótica, onde o monitoramento constante redefine o conceito de liberdade individual" (2021, p. 220).

O conceito de "Soberania de Dados" surge como a principal resposta defensiva dos Estados nacionais no período de 2022 a 2025 contra a dependência externa. Países agora buscam garantir que os dados gerados em seu território permaneçam sob sua jurisdição legal, evitando o extrativismo de informações por potências estrangeiras.

A proteção do "petróleo do século XXI" tornou-se uma questão de segurança nacional e autonomia econômica. Segundo Floridi, "a capacidade de um país de governar seus próprios fluxos de informação tornou-se tão vital quanto a defesa de suas fronteiras físicas originais" (2024, p. 98).

O Estado do Século XXI enfrenta a concorrência direta de plataformas transnacionais que exercem um "poder quase-soberano" sobre a vida cotidiana dos indivíduos. Essas empresas ditam regras de comportamento, censuram discursos e controlam o acesso ao mercado, muitas vezes ignorando as leis locais dos países onde operam.

A disputa pela autoridade normativa entre o código de software e o código de leis é o grande conflito jurídico da nossa era. Como observa Zuboff, "as Big Techs operam em uma jurisdição computacional que muitas vezes sobrepõe-se à jurisdição legal e democrática dos Estados-Nação" (2023, p. 345).

A nova Teoria Geral do Estado deve obrigatoriamente lidar com o que os teóricos chamam de "Soberania Algorítmica". Se os algoritmos decidem quem recebe crédito, quem é vigiado e quais notícias aparecem para o cidadão, a soberania popular corre o risco de ser esvaziada por cálculos opacos.

O Estado que não domina sua própria tecnologia torna-se refém de caixas-pretas computacionais que moldam a realidade social. Para Harari, "quem detém os dados detém o futuro; se o Estado perde o controle sobre a infraestrutura de dados de sua população, ele torna-se uma colônia digital" (2020, p. 88).

A evolução das comunicações transformou o sufrágio universal e a democracia em uma arena de guerra cognitiva permanente. Campanhas de desinformação orquestradas por atores externos podem desestabilizar governos sem a necessidade de intervenção militar direta, atacando a coesão social por dentro.

A soberania, portanto, migrou para a defesa do espaço informacional e da sanidade do debate público. Segundo Dugin, "a soberania contemporânea é, antes de tudo, uma soberania mental, protegida contra a interferência externa nas narrativas nacionais e nos processos eleitorais" (2022, p. 112).

O Direito Constitucional moderno tenta codificar essa nova realidade através do fortalecimento do "*Habeas Data*" e da proteção rigorosa à privacidade. Constituições ao redor do mundo estão sendo emendadas para incluir o direito digital como um direito humano fundamental, protegendo o indivíduo contra abusos públicos e privados.

Essa nova camada de proteção é o que garante a autonomia do sujeito na era da inteligência artificial. Conforme Sarmento, "o direito fundamental à proteção de dados pessoais é o novo pilar da dignidade humana frente ao avanço do Estado algorítmico" (2025, p. 203).

A crise climática impõe uma "soberania ecológica" compartilhada, onde as ações de um Estado impactam diretamente a sobrevivência do outro. O modelo westfaliano de indiferença ambiental tornou-se insustentável em um planeta com recursos finitos e ecossistemas interdependentes. O Estado deve agora adaptar-se para ser um regulador do metabolismo entre sociedade e natureza, transcendendo o lucro imediato. De acordo com Latour, "não há soberania sobre um território que está desaparecendo; o Estado deve adaptar-se para ser um guardião do sistema terrestre global" (2021, p. 55).

A implantação massiva de infraestruturas de 5G e 6G redefine o território nacional como um espaço de conectividade total e latência mínima. A capacidade de um Estado de oferecer uma rede rápida e segura torna-se um diferencial competitivo na atração de talentos e indústrias de alta tecnologia. O território não é mais apenas solo e subsolo, mas um espectro radioelétrico saturado de inteligência. Para Schwab, "a conectividade total transforma o Estado em uma plataforma de serviços, onde a eficiência é medida pela latência da resposta pública" (2024, p. 129).

A guerra cibernética provou que a paz westfaliana é ilusória no ciberespaço, onde os ataques são constantes e muitas vezes de autoria negável. Infraestruturas críticas como hospitais, redes elétricas e sistemas bancários são os novos campos de batalha de um conflito que nunca termina.

Neste contexto, o Estado precisa desenvolver capacidades ofensivas e defensivas digitais para manter sua soberania real. Segundo Clausewitz, "a política continua por outros meios, mas agora esses meios são códigos maliciosos que podem paralisar uma nação inteira" (2023, p. 410).

O Estado contemporâneo precisa ser "resiliente e adaptativo", abandonando a rigidez burocrática que caracterizou o século passado. Em um mundo de "cisnes negros" e crises imprevisíveis, a agilidade administrativa torna-se uma questão de sobrevivência nacional. O Estado deve ser capaz de girar suas prioridades rapidamente sem quebrar suas estruturas fundamentais. Conforme Taleb, "sistemas burocráticos rígidos são frágeis; o Estado do futuro deve ser antifrágil, aprendendo com o caos para fortalecer sua governança" (2021, p. 187).

A identidade nacional clássica é desafiada pela cidadania digital global e pelas bolhas de afinidade que se formam nas redes sociais. O cidadão moderno muitas vezes sente-se mais conectado a comunidades globais de interesse do que aos seus vizinhos físicos, diluindo o sentimento de patriotismo tradicional.

O Estado enfrenta o desafio de manter a coesão social em uma população fragmentada digitalmente. Para Appadurai, "as comunidades imaginadas agora se organizam em fóruns digitais, criando lealdades que desafiam a coesão estatal tradicional" (2022, p. 142).

A nova tributação da economia digital é o novo campo de batalha da soberania financeira e da justiça social em um mundo globalizado. Sem a capacidade de taxar o valor gerado por algoritmos e dados, os Estados veem suas bases de arrecadação minguar enquanto as desigualdades disparam. A cooperação internacional para um imposto global sobre gigantes da tecnologia é a última fronteira do

contrato social. Segundo Piketty, "sem uma cooperação internacional para taxar os lucros intangíveis, o Estado-Nação perderá a base fiscal para sustentar o contrato social" (2024, p. 215).

A Inteligência Artificial generativa introduz o risco da "alienação da governança", onde decisões públicas complexas podem ser delegadas a máquinas. O perigo reside na perda da responsabilidade política humana e na falta de transparência sobre os critérios que orientam as políticas públicas automatizadas. Manter o "humano no circuito" é o novo desafio da democracia representativa. Conforme Bostrom, "se a decisão pública for delegada a algoritmos opacos, a soberania popular será substituída por uma tecnocracia computacional" (2024, p. 301).

O retorno do protecionismo tecnológico marca a geopolítica de 2025, com nações lutando pelo controle de componentes essenciais como semicondutores. A soberania agora depende de cadeias de suprimentos resilientes e da capacidade de fabricar a própria tecnologia de defesa e comunicação. O livre mercado global cede espaço para uma "geoeconomia da segurança". Para Ferguson, "estamos vivendo uma 'Nova Guerra Fria' onde a soberania é medida pela capacidade de produzir semicondutores e modelos de IA" (2025, p. 67).

A transparência algorítmica torna-se um requisito essencial de legitimidade para o Estado do século XXI. Cidadãos exigem saber como as decisões que afetam suas vidas são tomadas, exigindo que o código-fonte do governo seja aberto e auditável. A democracia digital requer um novo nível de prestação de contas que vá além do voto periódico. Segundo Sunstein, "o Estado democrático no século XXI deve ser auditável; o código-fonte das decisões públicas deve ser acessível ao escrutínio dos cidadãos" (2023, p. 144).

Em análise, a soberania de dados não é um isolacionismo, mas uma proteção necessária para a autodeterminação dos povos na era da informação. Garantir que a riqueza gerada pelos dados de uma população beneficie a própria população é o novo imperativo ético do Estado moderno. A tecnologia deve servir ao bem comum, e não apenas ao lucro corporativo ou ao controle estatal. Como afirma Morozov, "socializar os dados é a única forma de garantir que a riqueza gerada pela informação retorne à coletividade sob a égide do Estado" (2024, p. 92).

Conclui-se que o Estado, de Westfália aos dias atuais, permanece uma necessidade ontológica para a organização da vida coletiva, embora suas ferramentas tenham mudado. Ele sobreviveu às guerras, às crises econômicas e agora se metamorfoseia para enfrentar a revolução digital. A soberania, antes física, agora é também imaterial, mas sua essência continua sendo a busca pela justiça e pela ordem. Conforme resume Canotilho, "o Estado não morreu; ele se metamorfoseou em um garante da integridade digital, física e ética de um povo que habita múltiplos mundos" (2025, p. 312).

3 O ESTADO DO SÉCULO XXI: ENTRE A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A JUSTIÇA SOCIAL

A obsolescência do modelo de soberania clássica é diagnosticada com precisão cirúrgica por Luigi Ferrajoli ao apontar que o Estado moderno tornou-se, paradoxalmente, "grande demais para as coisas pequenas e pequeno demais para as coisas grandes". Esta assimetria funcional revela um ente político hipertrofiado em sua burocracia centralizadora, que asfixia autonomias locais e demandas administrativas granulares, mas que se descobre anêmico e "pequeno" diante dos fluxos globais que realmente definem o destino das nações: a volatilidade dos mercados financeiros transnacionais, a crise climática planetária e o poderio algorítmico das *Big Techs*.

Revisitar analiticamente o Estado do Século XXI exige, portanto, superar a ilusão da autossuficiência westfaliana para construir uma estatalidade que seja, simultaneamente, subsidiária no micro (garantindo agilidade e proximidade ao cidadão) e cooperativa no macro (integrando-se a um constitucionalismo mundial).

Somente através dessa reengenharia de escalas será possível devolver ao Estado sua função precípua de garantidor da paz e dos direitos fundamentais, transformando a "liberdade selvagem" das soberanias absolutas em uma ordem jurídica global capaz de domesticar os poderes selvagens da economia e da tecnologia (Ferrajoli, 2022, p. 50-51).

O Estado do Século XXI se define pela superação da dicotomia entre o analógico e o digital, compreendendo que a virtualização não é um acessório, mas a nova face da administração pública. A virtualização de processos e serviços permite uma onipresença estatal que rompe barreiras geográficas, permitindo que o cidadão acesse direitos sem o deslocamento físico exaustivo.

Entretanto, essa transição exige que a infraestrutura digital seja considerada um bem público essencial, tão vital quanto o saneamento básico ou a energia elétrica. Como afirma Schwab, "a virtualização do Estado não deve ser apenas técnica, mas uma reengenharia social que coloque o cidadão no centro de um ecossistema de serviços proativos e transparentes" (2024, p. 158).

A inclusão tecnológica surge como o novo imperativo da cidadania, pois o analfabetismo digital torna-se a forma mais perversa de exclusão política na contemporaneidade. O Estado deve garantir que o acesso à rede e aos dispositivos não seja um privilégio de classe, mas uma garantia constitucional materializada em políticas de conectividade universal.

Sem o domínio das ferramentas digitais, o indivíduo é marginalizado das esferas de decisão e de trabalho, tornando-se um "exilado" dentro do próprio território nacional. Conforme aponta Castells, "a inclusão tecnológica é o pré-requisito para a participação na economia informacional, sem a qual a cidadania torna-se uma promessa vazia e desprovida de agência real" (2022, p. 342).

Neste cenário, a digitalização dos serviços públicos deve ser acompanhada por um combate ferrenho à exclusão social que se manifesta na falta de acesso às novas linguagens. O Estado não pode

se dar ao luxo de ser um mero espectador da desigualdade digital; ele deve ser o provedor de redes comunitárias e centros de inovação em áreas vulneráveis.

A superação da pobreza extrema no século XXI passa, obrigatoriamente, pela capacitação tecnológica de populações historicamente invisibilizadas pelo modelo desenvolvimentista anterior. Segundo Mazzucato, "o Estado deve agir para fechar o hiato digital, investindo em infraestruturas que permitam que as periferias geográficas se tornem centros de produção de conhecimento" (2024, p. 178).

A presença onipresente da Inteligência Artificial (IA) na gestão pública introduz uma eficiência sem precedentes, mas também riscos éticos que o Estado deve mitigar. Algoritmos de aprendizado de máquina já decidem sobre alocação de recursos na saúde, policiamento preditivo e elegibilidade para programas sociais em larga escala.

No entanto, se esses sistemas forem alimentados por dados históricos viciados, eles tendem a reproduzir e ampliar injustiças do passado sob uma capa de neutralidade matemática. Conforme ressalta Zuboff, "a automação da governança sem supervisão ética transforma o Estado em uma máquina de vigilância que pode sufocar a dissidência e padronizar o comportamento social" (2023, p. 367).

O combate à discriminação algorítmica torna-se, portanto, uma das funções precípuas do Judiciário e do Executivo modernos para garantir a igualdade perante a lei. É necessário que o Estado estabeleça marcos regulatórios que exijam a auditabilidade e a explicabilidade de todos os algoritmos utilizados na esfera pública.

A opacidade dos sistemas computacionais não pode servir de escudo para decisões arbitrárias que prejudiquem minorias ou grupos vulneráveis por critérios de raça ou gênero. Para Sunstein, "a transparência algorítmica é o novo devido processo legal; o cidadão tem o direito de saber quais critérios automatizados definiram seu destino perante a administração" (2023, p. 165).

O modelo de "Estado Empreendedor" ganha força ao propor que o poder público não apenas regule, mas lidere o desenvolvimento tecnológico com missões claras de impacto social. Ao financiar pesquisas de alto risco em biotecnologia e energias renováveis, o Estado garante que a inovação não seja capturada apenas pelo interesse privado de curto prazo.

Essa liderança permite orientar o mercado para soluções que priorizem o bem comum e a soberania tecnológica do país frente ao oligopólio das grandes potências. De acordo com Mazzucato, "o Estado empreendedor é aquele que assume o risco inicial para criar mercados que atendam às necessidades sociais mais urgentes, da saúde ao clima" (2024, p. 192).

A transição para economias circulares é outra característica vital do Estado contemporâneo, que deve desenhar processos produtivos que minimizem o desperdício e a extração predatória. O

incentivo a modelos de negócio sustentáveis deve ser a base da nova política industrial, unindo tecnologia de ponta e respeito aos limites biofísicos do planeta.

O Estado atua aqui como o arquiteto de um sistema onde o resíduo de uma indústria torna-se o insumo de outra, promovendo um crescimento resiliente. Conforme destaca Latour, "o Estado do futuro deve ser o regulador do metabolismo terrestre, garantindo que a produção econômica não destrua as condições de habitabilidade do mundo" (2021, p. 72).

Incentivar a sociedade civil organizada através de plataformas digitais de participação é essencial para oxigenar a democracia e reduzir o distanciamento entre governantes e governados. O Estado deve prover as ferramentas para o "governo aberto", onde o cidadão pode monitorar gastos, sugerir leis e colaborar na execução de projetos locais em tempo real.

Essa governança colaborativa fortalece o tecido social e cria uma resistência natural contra tendências autoritárias que prosperam no isolamento burocrático. Segundo Bobbio, "a democracia do futuro será medida pela extensão dos espaços onde o cidadão pode exercer o poder de controle e de proposta via canais diretos" (2022, p. 138).

A superação de bolsões urbanos de pobreza exige uma abordagem que integre urbanismo inteligente, transporte de baixa emissão e conectividade de alta velocidade em áreas degradadas. O conceito de *Smart Cities* deve ser ressignificado para focar na inclusão social, e não apenas na eficiência de sensores para as elites econômicas.

Transformar comunidades carentes em "territórios inteligentes" significa levar dignidade, segurança jurídica da terra e oportunidades de emprego remoto para o coração da pobreza urbana. Conforme aponta Sarmento, "a dignidade da pessoa humana no ambiente urbano exige que o Estado garanta o acesso equitativo às infraestruturas que permitem a vida digna na era digital" (2025, p. 224).

Nos bolsões rurais, o Estado deve atuar para levar a revolução agrotecnológica ao pequeno produtor, combatendo o isolamento que historicamente gera a pobreza extrema no campo. A agricultura de precisão, o acesso a mercados digitais e a educação à distância via satélite são ferramentas capazes de fixar o homem no campo com qualidade de vida.

A imperatividade ética e funcional do Estado para além do Século XXI reside na absoluta incompatibilidade entre a governança algorítmica de ponta e a persistência dos bolsões de indigência material que ainda fragmentam o tecido social brasileiro. De acordo com os dados consolidados pelo IBGE, o Brasil encerrou períodos recentes com aproximadamente 5,9% da população em situação de pobreza extrema, enquanto o IPEA ressalta que a erradicação dessa condição exige uma arquitetura estatal que vá além da transferência de renda passiva, demandando uma inclusão produtiva digital e sanitária.

Em síntese, a pobreza extrema não é apenas uma falha humanitária, mas uma ineficiência sistêmica que compromete a soberania nacional, pois a marginalização de milhões de cidadãos impede

a formação de uma inteligência coletiva necessária para enfrentar os desafios imateriais do futuro. Conforme assevera Sarmento, "a dignidade da pessoa humana não pode sobreviver como conceito jurídico abstrato enquanto a carência material severa interdita o acesso mínimo aos direitos fundamentais e à própria cidadania digital" (2025, p. 238).

O Estado deve ser o indutor dessa modernização rural que respeite a biodiversidade e promova a segurança alimentar sem expulsar as comunidades tradicionais. Para Dallari, "o direito ao desenvolvimento deve alcançar o interior mais remoto, garantindo que a soberania estatal se manifeste em serviços e não apenas em controle" (2021, p. 94).

O Estado do Século XXI deve também se preocupar com a soberania intelectual, fomentando modelos de linguagem e inteligência artificial que reflitam a cultura e os valores locais. Depender exclusivamente de tecnologias estrangeiras cria uma forma de colonialismo digital que molda a percepção da realidade conforme interesses externos ao país.

O investimento em IA nacional é uma questão de segurança nacional e de preservação da identidade linguística e cultural em um mundo globalizado. Segundo Floridi, "a governança dos dados e da inteligência deve ser uma extensão da soberania cultural, protegendo a diversidade do pensamento contra a homogeneização algorítmica" (2024, p. 115).

A educação pública precisa ser radicalmente transformada para formar cidadãos críticos capazes de navegar na economia da atenção e identificar manipulações informacionais. O Estado deve promover a "alfabetização de dados", ensinando desde cedo como funcionam as redes sociais, os algoritmos de recomendação e os riscos da desinformação.

Uma população educada digitalmente é menos vulnerável a populismos e mais capaz de contribuir para a inovação tecnológica necessária ao país. Conforme ressalta Harari, "o maior desafio educacional do século é preparar os indivíduos para uma mutação constante, onde a capacidade de aprender a aprender é o maior ativo" (2020, p. 102).

A virtualização da saúde, através da telemedicina e do monitoramento remoto, permite que o Estado leve especialistas a locais onde antes era impossível manter um hospital completo. O uso de IA para diagnóstico precoce e gestão de estoques de medicamentos otimiza os recursos públicos e salva vidas de forma escalável.

No entanto, o Estado deve garantir que os dados de saúde dos cidadãos sejam tratados com o mais alto nível de sigilo e não sejam comercializados. De acordo com Snowden, "a proteção dos dados biométricos e de saúde é a fronteira final da privacidade, e o Estado deve ser o guardião intransigente dessa intimidade" (2021, p. 245).

O combate à exclusão social passa pela criação de uma Renda Básica Digital ou de créditos de conectividade que permitam a todos o acesso à esfera pública eletrônica. Em uma sociedade onde o

emprego formal é desafiado pela automação, o Estado deve buscar novas formas de redistribuição da riqueza gerada pela produtividade das máquinas.

O contrato social do século XXI exige que os dividendos da tecnologia sejam compartilhados com toda a coletividade que gerou os dados de treinamento das IAs. Como afirma Piketty, "a tributação do capital digital e dos robôs é uma necessidade para financiar o Estado de bem-estar em uma era de automação acelerada" (2024, p. 242).

A Administração Pública deve adotar o princípio do "Digital por Padrão", mas manter canais humanos para aqueles que, por idade ou escolha, permanecem fora do ambiente virtual. O Estado não pode excluir o cidadão analógico em sua busca pela eficiência tecnológica; a transição deve ser inclusiva e respeitosa com todos os ritmos sociais.

A burocracia deve ser "invisível" para quem domina a tecnologia, mas acolhedora e presencial para quem dela necessita. Segundo Taleb, "a redundância de canais — digital e humano — é o que confere robustez e justiça ao sistema administrativo frente às falhas tecnológicas" (2021, p. 204).

A diferenciação entre Estado e Administração Pública é essencial para o Direito Público, visto que o primeiro representa a personificação jurídica da unidade soberana, enquanto a segunda constitui o aparelhamento operacional destinado à concretização dos fins estatais. Enquanto o Estado detém a titularidade do poder político e a capacidade de autodeterminação constitucional, a Administração Pública atua sob o princípio da legalidade estrita, sendo o instrumento técnico de gestão dos interesses coletivos.

No Século XXI, essa distinção torna-se mais nítida pela digitalização: o Estado define as diretrizes de soberania de dados, enquanto a Administração Pública executa os algoritmos de prestação de serviços, operando na esfera da instrumentalidade e da eficiência executória. Como afirma Dallari, "o Estado é a instituição política fundamental, dotada de soberania, ao passo que a administração é o conjunto de órgãos e atividades voltados ao atendimento imediato das necessidades públicas sob o império da lei" (2021, p. 112).

O incentivo à economia solidária e ao cooperativismo digital permite que pequenos produtores se unam em plataformas próprias para competir com os gigantes do e-commerce. O Estado pode ser o desenvolvedor dessas plataformas públicas de comercialização, eliminando intermediários que sugam a margem de lucro dos trabalhadores. Essa virtualização da economia popular fortalece os laços comunitários e gera renda local através de ferramentas globais. Conforme aponta Morozov, "o Estado deve fornecer a infraestrutura digital para que as comunidades possam se organizar e comercializar seus produtos sem a dependência de plataformas extrativistas" (2024, p. 110).

A transparência pública deve evoluir para o uso de *Blockchain* na gestão de contratos e obras, garantindo que cada centavo de dinheiro público seja rastreável pelo cidadão. Essa tecnologia pode eliminar a corrupção estrutural ao tornar os registros imutáveis e acessíveis em tempo real para

qualquer auditor social. O Estado do século XXI utiliza a criptografia para proteger o cidadão e a transparência radical para expor o governante ao escrutínio permanente. Para Sunstein, "a confiança nas instituições é reconstruída quando o cidadão tem a prova técnica, e não apenas a promessa política, da integridade dos atos públicos" (2023, p. 182).

O combate ao racismo e ao sexismo institucional deve ser reforçado com ferramentas de análise de dados que exponham desigualdades salariais e de oportunidades dentro e fora do Estado. A IA pode ser usada para detectar padrões de discriminação em concursos, promoções e atendimentos públicos, gerando alertas para a correção imediata de rumos.

O Estado utiliza o "big data" para o bem social, mapeando onde a injustiça se esconde sob a aparente normalidade burocrática. Conforme Sarmento, "a igualdade material exige que o Estado utilize todas as ferramentas tecnológicas disponíveis para desmantelar as estruturas de opressão histórica" (2025, p. 256).

A soberania energética baseada em fontes limpas e descentralizadas permite que comunidades isoladas gerem sua própria eletricidade através de microredes inteligentes. O Estado deve subsidiar a transição energética domiciliar, transformando o consumidor passivo em um prosumidor que contribui para a estabilidade da rede nacional.

Essa descentralização tecnológica reduz a vulnerabilidade do Estado a crises internacionais de combustíveis fósseis e protege o meio ambiente. De acordo com Schwab, "a energia descentralizada é a espinha dorsal de um Estado resiliente, onde a produção de poder é democratizada e descarbonizada" (2024, p. 197).

A cooperação entre o Estado e a sociedade civil organizada em fóruns de governança tecnológica garante que a evolução das máquinas não atropele os direitos fundamentais. Conselhos de ética de IA com participação popular devem ter poder de veto sobre tecnologias que ameacem a liberdade ou a privacidade. O Estado atua como o mediador de um diálogo constante entre tecnocratas, filósofos, juristas e o cidadão comum. Segundo Floridi, "a política deve retomar o comando da tecnologia, garantindo que o progresso técnico seja guiado por um propósito ético e humano superior" (2024, p. 142).

O Estado deve liderar a requalificação massiva de trabalhadores cujas funções estão sendo extintas pela inteligência artificial e pela robótica. Criar centros de aprendizagem ao longo da vida é fundamental para evitar que uma "classe inútil" de trabalhadores seja criada pela evolução do capital. O investimento em capital humano é o maior projeto de infraestrutura que um Estado do século XXI pode realizar para garantir sua estabilidade social. Como ressalta Harari, "o maior risco político da nossa era é a criação de massas de pessoas que não são exploradas, mas irrelevantes para a nova economia" (2020, p. 118).

A defesa da integridade do ecossistema informacional exige que o Estado crie agências independentes para monitorar e punir o uso de *Deepfakes* e ataques cibernéticos contra a verdade. A soberania de dados inclui o direito do povo de não ser manipulado por tecnologias de persuasão subliminar controladas por interesses ocultos. O Estado protege a mente do cidadão como outrora protegeu suas fronteiras terrestres contra invasores. Segundo Dugin, "a proteção da esfera psicológica da nação é a nova fronteira da soberania, exigindo defesas tecnológicas contra a manipulação cognitiva" (2022, p. 145).

A virtualização do Poder Judiciário, com o uso de algoritmos de triagem e julgamentos online, deve acelerar a prestação jurisdicional sem sacrificar o contraditório e a ampla defesa. O Estado deve garantir que a "justiça digital" seja rápida, mas nunca desumanizada, mantendo sempre a possibilidade de revisão por magistrados humanos em casos complexos. A eficiência não pode atropelar os direitos individuais que formam a base da civilização jurídica ocidental. Conforme Canotilho, "o processo digital é apenas um meio; o fim último permanece a realização da justiça concreta sob a luz da dignidade humana" (2025, p. 334).

O incentivo à ciência básica e aplicada deve ser blindado contra cortes orçamentários conjunturais, sendo tratado como um investimento de longo prazo na sobrevivência do Estado. O desenvolvimento de patentes nacionais e de tecnologias proprietárias é o que garantirá a independência do país em futuras crises sanitárias ou econômicas. O Estado não pode ser apenas um comprador de tecnologia; ele deve ser um criador de inteligência. De acordo com Mazzucato, "sem uma base científica sólida liderada pelo Estado, o país está condenado a uma posição periférica na hierarquia global de poder" (2024, p. 215).

A superação dos bolsões de pobreza rural também envolve o suporte estatal para a agroecologia e para a restauração florestal remunerada, criando empregos verdes onde antes havia apenas degradação. O Estado paga por serviços ambientais prestados por comunidades tradicionais, unindo proteção do bioma com distribuição de renda no campo. Essa nova economia da floresta em pé é a resposta tecnológica e social do Brasil para o século XXI. Segundo Latour, "cuidar do solo é um ato de soberania; o Estado que protege sua biodiversidade garante a sobrevivência das gerações futuras" (2021, p. 98).

Conclui-se que o Estado do Século XXI é uma entidade híbrida, algorítmica e profundamente social, que utiliza a tecnologia para expandir a justiça e não para restringi-la. Sua genialidade reside em equilibrar a frieza dos dados com o calor da empatia humana na formulação de políticas públicas.

De Westfália ao algoritmo, o propósito permanece o mesmo: a busca por uma convivência harmônica e digna entre todos os membros da sociedade. Conforme resume Canotilho, "o Estado contemporâneo realiza sua função quando utiliza a inovação para libertar o homem, e não para escravizá-lo a novas formas de controle tecnológico" (2025, p. 350).

4 O ESTADO PARA ALÉM DO SÉCULO XXI: A GOVERNANÇA DA COMPLEXIDADE E O IMPÉRIO DO IMATERIAL

Para o cidadão que se encontra à margem da subsistência e que enxerga no ente público sua última fronteira de dignidade, a anatomia das ideologias e o estridor dos antagonismos políticos tornam-se abstrações irrelevantes frente à urgência do atendimento de suas necessidades vitais. Nesse pragmatismo da sobrevivência, pouco importa a cor da bandeira ou o matiz doutrinário que reveste a máquina administrativa, pois, ecoando a sabedoria do ditado espanhol, "não importa se o gato é branco ou preto, importa que ele cace os ratos"; o que se exige, em última análise, é uma estatalidade que converta a teoria em eficiência concreta.

O Estado para além do Século XXI deve, portanto, despir-se do ritualismo ideológico para abraçar uma ética da resolutividade, compreendendo que a sua legitimidade não repousa na pureza do seu posicionamento, mas na agilidade com que cura a fome, acolhe o doente e inclui o excluído na rede de cidadania. Em sua brilhante simplicidade, a justiça social se traduz na eficácia do serviço prestado: para quem tem pressa de viver, o Estado mais legítimo é aquele que funciona.

Ainda o Estado para além do Século XXI emerge como uma entidade de síntese, onde as categorias binárias de "Liberal" ou "Social" perdem sua utilidade analítica frente à fluidez da era algorítmica. Não se trata mais de escolher entre o mercado ou o bem-estar, mas de gerir uma infraestrutura existencial onde a informação é o novo território e o dado é a nova unidade de soberania.

As tensões ideológicas do século XX tornam-se relíquias históricas diante da necessidade de um Estado que opere como um sistema operacional social, capaz de processar trilhões de interações simultâneas. Conforme aponta Schwab, "os modelos de governança do século XX, baseados em estruturas lineares e mecânicas, falham diante de uma sociedade que opera em redes complexas e hiperconectadas" (2024, p. 210).

A circulação frenética de informações em tempo real redefine a soberania como a capacidade de manter a coesão de sentido dentro de uma nação frente ao caos informacional. Quando plataformas sociais conectam milhões de indivíduos instantaneamente, o Estado perde o monopólio da narrativa e passa a competir com algoritmos de engajamento que priorizam o conflito.

Nesse cenário, o papel estatal transmuta-se de censor para curador de integridade informacional, garantindo que o debate público não seja asfixiado por simulacros gerados por inteligências artificiais. Para Sunstein, "a democracia não sobrevive em um ambiente de fragmentação informacional absoluta, onde a verdade é substituída pela câmara de eco algorítmica e pelo ódio viral" (2023, p. 195).

A existência de problemas globais que se propagam na velocidade da luz — de vírus biológicos a malwares sistêmicos — exige uma Administração Pública de resposta ultrarrápida e preditiva. O

Estado deve abandonar a reatividade burocrática para abraçar uma inteligência de rede que antecipe colapsos sociais antes que eles atinjam o ponto de não retorno sistêmico.

A virtualização da vida exige que o Estado proteja não apenas o corpo físico do cidadão, mas sua identidade digital e sua integridade psicológica contra a manipulação comportamental em massa. Como afirma Castells, "a rede não eliminou o Estado, mas o forçou a migrar de uma estrutura hierárquica para uma estrutura em rede, onde o poder é exercido através de fluxos" (2022, p. 310).

A superação de problemas históricos, como a desigualdade estrutural, passa pela criação de um Estado que utilize a Inteligência Artificial para identificar e neutralizar bolsões de exclusão em tempo real. O Estado Pós-Século XXI deve ser um arquiteto de "Economias de Cuidado", onde a tecnologia libera o ser humano de tarefas repetitivas para focar na reconstrução dos laços comunitários.

O objetivo final é a transição de um Estado de sobrevivência para um Estado de florescimento humano, onde a produtividade das máquinas financia a dignidade da vida comum. Segundo Mazzucato, "o Estado contemporâneo deve agir como um investidor de riscos sociais, orientando a inovação tecnológica para o bem comum e a resiliência coletiva" (2024, p. 156).

A tensão entre a soberania estatal e as corporações transnacionais de dados deve ser resolvida pela imposição de uma jurisdição ética e soberana sobre o ciberespaço. O Estado não pode mais permitir que "territórios digitais" fiquem fora do alcance dos direitos fundamentais, sob o risco de se tornar um vassalo de tecnocracias privadas invisíveis.

A soberania de dados, portanto, evolui para os algoritmos, onde o Estado audita o código-fonte da sociedade para garantir que ele não reproduza preconceitos históricos. Para Floridi, "a capacidade de um país de governar seus próprios fluxos de informação tornou-se tão vital quanto a defesa de suas fronteiras físicas no século XVII" (2024, p. 98).

O preparo da população para uma sociedade em mutação acelerada exige que o Estado se torne um educador onipresente, promovendo a alfabetização digital como uma nova forma de alfabetização cívica. O cidadão deve ser capacitado para discernir entre o fato e o simulacro digital, navegando com autonomia em um oceano de dados contraditórios sem perder sua agência política fundamental.

O Estado-Educação substitui o Estado-Polícia, onde o Controle Externo é substituído pela consciência crítica e a obediência pela colaboração informada entre pares. Conforme ressalta Harari, "o maior desafio educacional do século é preparar os indivíduos para uma mutação constante, onde a capacidade de aprender é o maior ativo" (2020, p. 132).

A virtualização dos serviços públicos deve atingir o nível da "transparência absoluta e imutável", utilizando tecnologias descentralizadas para blindar o interesse público contra o desvio patrimonialista. Cada ato administrativo, cada centavo investido e cada decisão algorítmica relevante deve ser passível de auditoria em tempo real pela sociedade civil organizada e independente.

Essa arquitetura de poder distribuída reduz a necessidade de intermediários burocráticos e devolve ao povo o controle direto sobre a gestão transparente do bem comum nacional. Segundo Sunstein, "o Estado democrático no século XXI deve ser auditável; o código-fonte das decisões públicas deve ser acessível ao escrutínio dos cidadãos" (2023, p. 144).

O combate à exclusão social no futuro exige a criação de infraestruturas públicas digitais que garantam que ninguém seja deixado para trás na transição para o pós-capitalismo. O Estado deve assegurar que o acesso à inteligência artificial e aos dados não se torne a nova linha de divisão entre uma elite tecnocrática e uma massa de despossuídos.

A justiça social agora é medida pela equidade na distribuição de poder computacional e na posse coletiva da inovação tecnológica gerada pelos dados sociais. Como afirma Morozov, "socializar os dados é a única forma de garantir que a riqueza gerada pela informação retorne à coletividade que a produziu, sob a égide do Estado" (2024, p. 92).

As mudanças climáticas forçarão o Estado a adotar uma "Soberania Biofísica", onde a proteção dos serviços ecossistêmicos é considerada uma questão de segurança nacional e existencial de primeira ordem. O Estado deve evoluir para um gestor do metabolismo terrestre, integrando a proteção da biodiversidade ao núcleo duro de sua política econômica de longo prazo.

Não haverá Estado soberano se não houver um território habitável; a preservação da natureza é a precondição material para qualquer forma de organização política futura. De acordo com Latour, "não há soberania sobre um território que está desaparecendo; o Estado deve adaptar-se para ser um guardião do sistema terrestre global" (2021, p. 55).

A presença de vírus biológicos ou cibernéticos será a norma, e não a exceção, exigindo um Estado dotado de "Antifragilidade" sistêmica, capaz de se fortalecer com o caos. Isso significa descentralizar serviços essenciais, empoderar comunidades locais e criar sistemas de redundância que garantam a continuidade da vida civil mesmo em cenários de crise.

O Estado deve deixar de ser um monolito rígido para se tornar um organismo vivo, resiliente e capaz de auto-organização em face de ameaças híbridas e imprevistas. Conforme aponta Taleb, "sistemas burocráticos rígidos são frágeis; o Estado do futuro deve ser antifrágil, aprendendo com o caos das crises globais" (2021, p. 187).

O fomento à sociedade civil organizada através de plataformas digitais soberanas permite que o Estado delegue a execução de políticas públicas a quem está na ponta operacional. A governança colaborativa rompe a barreira entre o público e o privado, criando uma inteligência coletiva capaz de resolver problemas locais com eficiência superior à burocracia.

O Estado atua aqui como um catalisador de energias sociais, unindo a inovação tecnológica de ponta com a sabedoria das comunidades tradicionais locais. Segundo Bobbio, "a democracia do futuro

será medida pela extensão dos espaços onde o cidadão pode exercer o poder de controle e de proposta via canais diretos" (2022, p. 138).

A superação de bolsões de pobreza extrema será alcançada pela aplicação de tecnologias de manufatura aditiva e energia distribuída que permitam a autonomia produtiva em locais geograficamente remotos. O Estado deve liderar a implantação de redes de satélites e sistemas de energia limpa que levem a modernidade ao campo sem exigir o êxodo rural forçado.

A pobreza, no futuro, deverá ser vista como uma falha de conectividade e de acesso à energia, problemas técnicos que o Estado possui agora a capacidade de resolver. Para Dallari, "o direito ao desenvolvimento deve alcançar o interior mais remoto, garantindo que a soberania estatal se manifeste em serviços e não apenas em controle" (2021, p. 94).

O enfrentamento às desinformações não deve ser feito apenas com leis restritivas, mas com o desenvolvimento de algoritmos estatais de transparência que exponham a anatomia da manipulação. O Estado deve prover "escudos informacionais" que alertem o cidadão sobre conteúdos gerados artificialmente, protegendo a integridade do processo democrático contra interferências externas.

A autonomia mental do indivíduo torna-se o novo objeto de tutela do Direito Constitucional Contemporâneo, protegendo a liberdade de pensamento contra o sequestro algorítmico. Conforme afirma Dugin, "a soberania contemporânea é, antes de tudo, uma soberania mental, protegida contra a interferência externa nas narrativas nacionais" (2022, p. 112).

O Estado para além do século XXI deve integrar a inteligência artificial não como um substituto do funcionário público, mas como uma ferramenta cognitiva que amplia a capacidade de cuidar. A IA deve ser usada para eliminar o erro humano na saúde, agilizar a fila da moradia e otimizar o transporte público, sob supervisão ética humana.

A tecnologia não desumaniza o Estado; ao contrário, ela libera o capital humano para tarefas que exigem empatia, julgamento ético apurado e criatividade social. Como afirma Schwab, "a virtualização do Estado não deve ser apenas técnica, mas uma reengenharia social que coloque o cidadão no centro de serviços proativos" (2024, p. 158).

A transição energética para economias circulares exige que o Estado se torne um "Soberano do Carbono", regulando rigorosamente o impacto ecológico de toda a atividade econômica nacional. O desperdício deve ser combatido pela legislação, transformando o resíduo em insumo e forçando as corporações a adotarem modelos de responsabilidade total pelo ciclo de vida.

O Estado utiliza redes de sensores para monitorar a saúde dos ecossistemas em tempo real, tornando a gestão ambiental uma ciência de precisão absoluta. De acordo com Latour, "cuidar do solo é um ato de soberania; o Estado que protege sua biodiversidade garante a sobrevivência das gerações futuras" (2021, p. 98).

O desenvolvimento de processos econômicos inclusivos passará pelo reconhecimento do "trabalho de dados" realizado por todos os cidadãos, revertendo parte dos lucros tecnológicos para fundos sociais.

O Estado buscará cobrar tributos sobre fluxos intangíveis de informação que cruzam suas fronteiras imateriais. Essa nova base fiscal garantirá a sustentabilidade do Estado de Síntese em uma era onde o capital financeiro é volátil, digital e altamente invisível. Segundo Piketty, "sem uma cooperação internacional para taxar os lucros intangíveis, o Estado-Nação perderá a base fiscal necessária para sustentar o contrato social" (2024, p. 215).

A Administração Pública evoluirá para um modelo de "Serviço Invisível", onde o Estado antecipa as necessidades do cidadão através de análise preditiva ética, reduzindo a burocracia documental. O cidadão não precisará mais "solicitar" direitos básicos; o Estado, ao identificar uma condição de elegibilidade, entregará o serviço automaticamente via canais digitais seguros.

Essa proatividade estatal reconstrói a confiança nas instituições e demonstra que o poder público é um parceiro ativo no desenvolvimento individual pleno. Conforme resume Canotilho, "o Estado contemporâneo realiza sua função quando utiliza a inovação para libertar o homem, e não para escravizá-lo" (2025, p. 350).

As tensões internacionais serão mediadas por uma nova diplomacia de dados, onde as nações cooperam no compartilhamento de soluções científicas para problemas existenciais como a fome e o clima. O Estado soberano percebe que sua segurança interna depende da estabilidade global, forçando a criação de uma rede de solidariedade técnica que ultrapassa o nacionalismo clássico.

O bem comum torna-se a nova moeda de troca internacional, substituindo o poder bélico pela capacidade de contribuição científica para a humanidade. Como afirma Rezek, "o Direito Internacional passou a impor limites externos ao poder estatal, estabelecendo que a soberania não pode servir de escudo para crimes" (2024, p. 77).

A virtualização da participação política permitirá consultas populares permanentes, onde o cidadão poderá opinar sobre o orçamento e as leis locais com total segurança digital. O mandato político será submetido a um escrutínio constante, aumentando a responsabilidade dos governantes e reduzindo drasticamente o hiato entre a promessa e a prática.

A tecnologia devolve à democracia a agilidade das ágoras, mas em uma escala global, instantânea e profundamente conectada com o sentimento popular. Segundo Bobbio, "a democracia do futuro será medida pela extensão dos espaços onde o cidadão pode exercer o poder de controle direto via canais eletrônicos" (2022, p. 138).

O Estado para além do século XXI deve ser, em última análise, um garantidor da "Dignidade Algorítmica", impedindo que a vida humana seja reduzida a meros números em planilhas. A ética deve

comandar a técnica, e o Estado é o único ente capaz de impor esse comando em nome da coletividade e da justiça social histórica.

O futuro não pertence às máquinas, mas à humanidade que souber usar as máquinas para expandir sua capacidade de criar e proteger o meio ambiente. Conforme resume Sarmento, "a dignidade da pessoa humana exige que o Estado garanta o acesso equitativo às infraestruturas que permitem a vida digna na era digital" (2025, p. 224).

Conclui-se que o Estado para além do século XXI não é o fim da história, mas o início de uma nova odisseia política onde a inteligência humana e artificial se fundem para resolver dilemas. Ele deixa de ser um "mal necessário" para se tornar um "bem essencial", o guardião da harmonia em um mundo de complexidade técnica e social infinita.

De Westfália ao algoritmo, a jornada do Estado é a jornada da busca humana por ordem, justiça e liberdade em um universo tecnológico incerto. Como afirma Canotilho, "o Estado não morreu; ele se metamorfoseou em um garante da integridade digital, física e ética de um povo que agora habita múltiplos mundos" (2025, p. 312).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso analítico trilhado nesta pesquisa confirma que a Teoria Geral do Estado atravessa uma transição sem precedentes, na qual a rigidez do modelo territorial clássico cede espaço à fluidez de uma governança algorítmica. O tema central, focado na evolução do Estado de Westfália ao Estado para além do século XXI, demonstrou que a soberania contemporânea não se mede mais apenas pela extensão do solo, mas pela capacidade de gerir fluxos imateriais e proteger a integridade digital de seus cidadãos.

A relevância desta investigação justifica-se pela constatação de que o Estado permanece como o único ente capaz de oferecer o suporte jurídico necessário para equilibrar o avanço tecnológico com a justiça social. Em um mundo fragmentado por poderes privados transnacionais e redes sociais, a reafirmação da estatalidade como curadora do interesse público é a única garantia contra a "liberdade selvagem" da economia digital.

Metodologicamente, o rigor da abordagem qualitativa e o uso do raciocínio dedutivo permitiram conectar o passado westfaliano às projeções do Estado Pós-Digital, garantindo que as conclusões aqui apresentadas não sejam meras especulações, mas inferências lógicas baseadas na evolução histórica das instituições. A hermenêutica jurídica aplicada ao longo do texto serviu como o elo necessário entre a norma fria e a realidade sociológica das redes.

Ao revisitar a arqueologia do Estado, concluiu-se que o modelo de soberania absoluta de 1648 foi essencial para a paz europeia, mas tornou-se insuficiente para um planeta hiperconectado. A

transição para a soberania de dados representa o reconhecimento estatal de que a nova riqueza e os novos conflitos residem no espectro radioelétrico e nos servidores de processamento massivo.

A análise do Estado do Século XXI evidenciou que a virtualização não é um fim, mas um meio para alcançar a onipresença administrativa. O Estado demonstrou-se resiliente ao adotar o papel de ente empreendedor, liderando a inovação tecnológica para enfrentar crises globais, como a climática e a sanitária, provando que a eficácia estatal é o requisito primordial da legitimidade política moderna.

Uma das conclusões contundentes refere-se à superação dos dualismos ideológicos do século passado. Percebeu-se que, para o cidadão que necessita de serviços essenciais, a eficácia do "gato que caça o rato" sobrepõe-se à cor da bandeira ideológica, consolidando uma ética da resolutividade que exige do Estado menos discurso e mais resultados concretos.

No campo social, a pesquisa reafirmou que a pobreza extrema é uma ineficiência sistêmica intolerável para um Estado que se pretende inteligente. A erradicação da miséria material e digital foi identificada como o requisito técnico de soberania, pois uma nação fragmentada pela indigência jamais alcançará a plenitude da cidadania na era do conhecimento.

Quanto à governança tecnológica, esta pesquisa concluiu que o Estado deve ser o guardião da "dignidade algorítmica". Isso significa que a transparência nos códigos e a explicabilidade das decisões automatizadas são o novo padrão do devido processo legal, garantindo que o cidadão não seja reduzido a um dado estatístico por sistemas opacos.

A distinção entre Estado e Administração Pública mostrou-se vital para o futuro; enquanto o primeiro define as estratégias de soberania e sobrevivência nacional, a segunda deve operar com agilidade técnica, funcionando como uma plataforma de serviços proativos que antecipam as necessidades do cidadão antes mesmo de serem solicitadas.

Ao projetar o Estado para além do Século XXI, alcançou-se a visão de um "Estado de Síntese", capaz de ser subsidiário nas demandas locais e cooperativo nas soluções globais. Este novo modelo deve ser "antifrágil", utilizando o caos das crises informacionais e biológicas para fortalecer suas infraestruturas de defesa e seus laços de solidariedade social.

O combate à desinformação e a proteção da "soberania mental" emergiram como a nova fronteira da defesa nacional. Concluiu-se que o Estado deve proteger a psique coletiva contra manipulações cognitivas externas, agindo como o curador da sanidade do debate público em um mundo asfixiado por algoritmos de polarização e ódio.

A justiça foi revisitada sob o prisma da virtualização, concluindo-se que o Poder Judiciário digital deve ser rápido e eficiente, mas jamais desprovido do calor do julgamento humano em casos complexos. A tecnologia deve servir para acelerar ritos, mas a sentença final deve permanecer como um ato de empatia e responsabilidade ética insubstituível.

Esta pesquisa finaliza demonstrando que o futuro exige do gestor público a postura de um "realista esperançoso". É necessário reconhecer a crueza dos riscos tecnológicos e sociais, mas manter a esperança ativa de que o Estado, devidamente metamorfoseado, é o único instrumento capaz de conduzir a humanidade a um porto de harmonia e justiça.

Em parágrafo síntese, as considerações aqui expostas revelam que o Estado para além do Século XXI não é um monolito territorial em declínio, mas uma plataforma digital e humana de resiliência. Sua nova legitimidade reside no equilíbrio genial entre a eficiência dos algoritmos e a imperatividade da dignidade humana, reafirmando-se como o garante supremo da ordem e da liberdade em um universo de complexidade infinita.

REFERÊNCIAS

APPADURAI, Arjun. O medo ao pequeno número: ensaio sobre a geografia da fúria. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2022.

ARENDT, Hannah. As origens do totalitarismo. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. 15. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 32. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2024.

BOSTROM, Nick. Superinteligência: caminhos, perigos, estratégias. São Paulo: Darkside, 2024.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 10. ed. Coimbra: Almedina, 2025.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. 23. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2022.

CLAUSEWITZ, Carl von. Da Guerra. Tradução revisada. São Paulo: Martins Fontes, 2023.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

DUGIN, Alexander. A Quarta Teoria Política. Curitiba: Ars Regia, 2022.

FERRAJOLI, Luigi. A soberania no mundo moderno: o direito internacional levado a sério e a crise do Estado nacional. Tradução de Carlo Coccioli e Márcio Lauria Filho. São Paulo: Martins Fontes, 2022.

FERRAJOLI, Luigi. Direitos e Garantias: a lei do mais fraco. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2024.

FERGUSON, Niall. A torre e a praça: redes, hierarquias e a luta pelo poder global. Rio de Janeiro: Planeta, 2025.

FLORIDI, Luciano. Ética da Informação. São Paulo: Loyola, 2024.

HARARI, Yuval Noah. 21 lições para o século 21. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

HARVEY, David. A condição pós-moderna. 20. ed. São Paulo: Loyola, 2021.

HOBSBAWM, Eric. A Era do Capital: 1848-1875. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2025.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Políticas Públicas e Erradicação da Pobreza: desafios para a próxima década. Brasília: IPEA, 2024

JUDT, Tony. O mal que ronda a terra: um ensaio sobre nosso descontentamento atual. Rio de Janeiro: Objetiva, 2020.

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. Tradução de João Baptista Machado. 13. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2022.

LATOUR, Bruno. Onde aterrar? Como se orientar na política no Antropoceno. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. 37. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2024.

MAZZUCATO, Mariana. O Estado Empreendedor: desmascarando o mito do setor público vs. setor privado. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2024.

MIRANDA, Pontes de. Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n. 1 de 1969. Atualizado por juristas contemporâneos. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

MOROZOV, Evgeny. Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu Editora, 2024.

PIKETTY, Thomas. Capital e Ideologia. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2024.

REZEK, Francisco. Direito Internacional Público: curso elementar. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

SARMENTO, Daniel. Direitos Fundamentais e Relações Privadas. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2025.

SCHMITT, Carl. Teologia Política. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

SCHWAB, Klaus. A Quarta Revolução Industrial. Genebra: World Economic Forum (Edição comemorativa), 2024.

SNOWDEN, Edward. Eterna Vigilância. Rio de Janeiro: Planeta, 2021.

SUNSTEIN, Cass. Liars: Falsehoods and Free Speech in an Age of Deception. Oxford: Oxford University Press, 2023.

TALEB, Nassim Nicholas. Antifrágil: coisas que se beneficiam com o caos. Rio de Janeiro: Best Seller, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. A era do capitalismo de vigilância. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2023.